

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZM

CONTRATADA: C E S DANTAS & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios para elaboração de coffee break.

PROCESSO N.º 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, com sede à Rua José dos Santos, nº. 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua superintendente senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF nº. 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB ZM e de outro lado a empresa C E S DANTAS & CIA LTDA inscrita no CNPJ 01.277.666/0001-54, representada pela Sr(a) Carlos Eduardo de Souza Dantas, CPF: 565.792.846-68, sito à avenida P H Rolfs, 138, loja 03 Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-087, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº. 006/2023 – Dispensa de Licitação nº. 006/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentícios para elaboração de coffee break, conforme descrito abaixo, pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Unitário	Preço Total
01	Suco de fruta em caixas de 1L (sabores variados)	un	100	R\$ 7,25	R\$ 725,00
02	Refrigerante em garrafas pet 2L (sabores variados)	un	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
03	Bolo em tabuleiro tamanho padrão (sabores variados)	un	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
04	Pão de queijo simples tamanho coquetel	un	3.500	R\$ 0,75	R\$ 2.625,00
05	Salgados comuns tamanho coquetel (sabores variados)	un	4.000	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
06	Chocolate quente	lt	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor GLOBAL deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).
- 2.2** O valor a ser recebido pela contratada por força do presente instrumento contratual diz respeito à quantidade de solicitações que forem efetivamente realizadas pela contratante. O valor do contrato será proporcional à quantidade utilizada, e assim sucessivamente.
- 2.3** O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação das notas fiscais e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS.
- 2.4** A entrega deverá ser realizada, nas quantidades solicitadas, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica 03.001.1712200212.001.33903000000.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

- 4.1.** Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

- 5.1.** O prazo de duração do presente contrato limita-se a data de 31/12/2023, ou às quantidades totais contratadas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

- 6.1.** Além das responsabilidades resultantes e previstas pela Lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA:

- a)** Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido neste contrato e conforme estabelecido no Termo de Referência, de modo que qualquer alteração de prazo por parte da CONTRATADA deverá ser comunicada por escrito com antecedência de 24 horas da data limite para entrega dos produtos;
- b)** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- c)** As alterações promovidas por iniciativa da CONTRATADA deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelo CONTRATANTE e não poderão incrementar o preço consignado na proposta comercial o qual deverá ser fixo e irrevogável;
- d)** A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades ou impedimentos para o cumprimento das obrigações da presente contratação, especificadas no Termo de Referência;
- e)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Prestar os serviços, objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e Termo de referência, no prazo determinado;
- s) Submeter previamente, por escrito, o CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- v) Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- w) Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o

cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

- x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- y) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- z) Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;
- aa) Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.
- bb) A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados a esta.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço fornecido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento, para sua imediata correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/entrega dos produtos, na forma estabelecida neste contrato.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- i) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade

com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

6.4. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS POR INADIMPLEMENTO

7.1. A inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

8.2. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado do CONTRATANTE quando o interesse público o justificar, sem indenização à CONTRATADA, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS DA PROVA

11.1. Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Integram o presente contrato o processo n.º 006/2023, dispensa de licitação nº 006/2023, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÔNUS DA PROVA

14.1. Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os dados pessoais tratados pelas Partes no âmbito deste Contrato Administrativo deverão ser feitos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

15.2. A CONTRATADA deverá garantir por si, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou terceiros o sigilo das informações e dados pessoais que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por tratamentos realizados em desconformidade com as orientações do CONTRATANTE e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” e art 40 XI, da Lei 8.666/93;

16.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16.2.1. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c) O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

16.3. Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

16.4. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, utilizando-se a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.



16.4.1. para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

16.4.2. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas, requerendo expressamente:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado;
- b) Outro referente ao valor retroativo, se houver.

16.4.3. Fica condicionado o reajuste do contrato à solicitação da contratada.

16.5. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 1º de fevereiro de 2023.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintende
CONTRATANTE

Carlos Eduardo de Souza Dantas
C E S DANTAS & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____